

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, instrumental e programática, nos termos da Lei nº 680/2002, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior ou Notória Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, inclusive da agricultura familiar, viabilizando a atração de Investimentos e Custeio;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuário e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados à produção no município;

1
2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV - promover o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e a pecuária;

V - executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

VI - articular-se com as outras Secretarias Municipais para o desenvolvimento dos programas agropecuários e ambientais;

VII - elaborar programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda;

VIII - promover medidas de educação e conservação ambiental;

IX - realizar a administração das reservas biológicas do Município;

X - promover ações de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII - articular-se com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

XIII - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Os Departamentos de Agricultura e Pecuária, e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são transferidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para a recém-criada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Em decorrência desta Lei, o art. 18 da Lei Municipal nº Lei nº 680/2002, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As Secretarias Municipais têm as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito

- a) Assessoria Executiva;
- b) Assessoria de Comunicação Institucional;
- c) Comissão de Licitação.

II - Procuradoria Jurídica

III - Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Finanças e Contabilidade;
- b) Departamento de Administração Tributária;
- c) Departamento de Planejamento e Orçamento.

IV - Secretaria Municipal de Administração

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Administração Geral.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura

- a) Departamento de Administração da Rede Escolar;
- b) Departamento de Cultura e Esportes.

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública

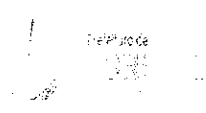
- a) Departamento de Ações de Saúde;
- b) Departamento de Assistência à Saúde.

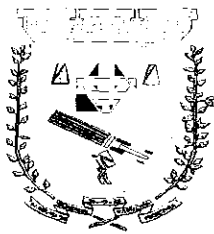
VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

- a) Departamento de Ações de Cidadania;
- b) Departamento de Programas Sociais.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura

- a) Departamentos de Obras Públicas;
- b) Departamento de Serviços Públicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

a) Departamento de Esportes

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

a) Departamento de Agricultura e Pecuária;

b) Departamento de Meio Ambiente."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

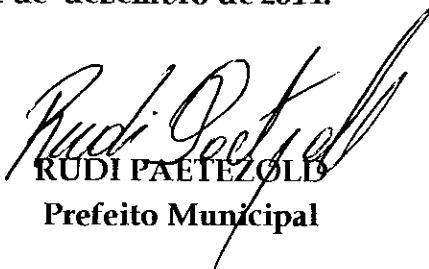
Parágrafo Único - Os Núcleos e Setores a serem desdobrados da estrutura Organizacional básica, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo aos limites orçamentários.

Art. 5º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal, na Lei Complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2002, símbolo DGA - 0, para atender o disposto nesta Lei.

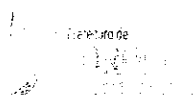
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na forma do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Coronel Sapucaia - MS, 21 de dezembro de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 21/12/2011**



COMPLEMENTAR Nº 000101
LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
QUE ALTERA A LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
QUE ALTERA A LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011

REPUBLICA DO BRASIL - Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano - Estado de Minas Gerais - Para saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito assinou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, institucional e programática, nos termos da Lei nº 001/2002, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior e ou Superior Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, exercerá:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos, como a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, incentivo da agricultura familiar, viabilizando a atração de investimentos e recursos;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuario e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados a produção rural;

IV - promover o planejamento, a organização, a administração, a execução e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;

V - executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o sistema de fomento agrícola, pecuário, familiar e ambiental;

VI - estabelecer com as demais Secretarias Municipais parcerias de desenvolvimento de programas, ações, projetos e atividades;

VII - elaborar programas e ações com ênfase voltadas às atividades rurais, sobretudo a população de baixa renda;

VIII - promover métodos de educação e conservação ambiental;

IX - realizar a administração dos recursos humanos da Prefeitura;

X - promover ações de controle a poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de produção, conservação e melhoria de mão de obra, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura em todas as propostas de abertura, criação e manutenção de espaços públicos de parques, praças e jardins, cultivo de espécies vegetais destinadas a arborização e ornamentação de espaços públicos;

XIII - a prática de outras atividades além que lhe sejam atribuídas;

Parágrafo único - Os Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são estabelecidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para serem criados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - A modificação desta Lei, em 18 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A Secretaria Municipal terá as seguintes estruturas básicas:

- I - Gabinete do Prefeito
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Comunicação Institucional
 - Comissão de Legislação
- II - Prefeitura Jurídica
- III - Secretaria Municipal de Finanças- Departamento de Finanças e Contabilidade
- Departamento de Administração Tributária
- Departamento de Planejamento e Orçamento

IV - Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Administração Geral

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento de Administração do Rede Escolar
- Departamento de Cultura e Esportes

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública- Departamento de Atenção à Saúde
- Departamento de Assistência à Saúde

VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social- Departamento de Assistência Social
- Departamento de Programas Sociais

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura- Departamento de Obras Públicas
- Departamento de Serviços Públicos

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo- Departamento de Turismo

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente- Departamento de Agricultura e Pecuária
- Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo Único - Os Atribuições e Serviços e serem redistribuídos, de estrutura Organizacional Básica, serão criados pelo Lei Complementar nº 001 de 07 de fevereiro de 2002, sob o nº 001/2002, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Fica criada uma comissão de Seleção Municipal, na Lei Complementar nº 001 de 07 de fevereiro de 2002, sob o nº 001/2002, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial no Exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil reais), no âmbito do inciso III, § 1º do artigo 13 da Lei nº 1.361/2011.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a ser publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de dezembro de 2011.

LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
RD 101.11/2011
Prefeitura Municipal
Registrada
Pública por Ato de
3 em 21/12/2011

LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
QUE ALTERA A LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
QUE ALTERA A LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011

REPUBLICA DO BRASIL - Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano - Estado de Minas Gerais - Para saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito assinou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de Direção Superior, atuação executiva, institucional e programática, nos termos da Lei nº 001/2002, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior e ou Superior Capacidade Técnica, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, exercerá:

I - promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos, como a Agricultura, Pecuária e o Meio Ambiente, incentivo da agricultura familiar, viabilizando a atração de investimentos e recursos;

II - promover ações de recuperação e conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuario e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados a produção rural;

IV - promover o planejamento, a organização, a administração, a execução e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;

V - executar a elaboração de projetos e atividades voltadas para o sistema de fomento agrícola, pecuário, familiar e ambiental;

VI - estabelecer com as demais Secretarias Municipais parcerias de desenvolvimento de programas, ações, projetos e atividades;

VII - elaborar programas e ações com ênfase voltadas às atividades rurais, sobretudo a população de baixa renda;

VIII - promover métodos de educação e conservação ambiental;

IX - realizar a administração dos recursos humanos da Prefeitura;

X - promover ações de controle a poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de produção, conservação e melhoria de mão de obra, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

XII - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura em todas as propostas de abertura, criação e manutenção de espaços públicos de parques, praças e jardins, cultivo de espécies vegetais destinadas a arborização e ornamentação de espaços públicos;

XIII - a prática de outras atividades além que lhe sejam atribuídas;

Parágrafo único - Os Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assim como suas atribuições e competências, são estabelecidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura para serem criados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - A modificação desta Lei, em 18 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Gabinete do Prefeito
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Comunicação Institucional
 - Comissão de Legislação
- II - Prefeitura Jurídica
- III - Secretaria Municipal de Finanças- Departamento de Finanças e Contabilidade
- Departamento de Administração Tributária
- Departamento de Planejamento e Orçamento

IV - Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Administração Geral

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento de Administração do Rede Escolar
- Departamento de Cultura e Esportes

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública- Departamento de Atenção à Saúde
- Departamento de Assistência à Saúde

VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social- Departamento de Assistência Social
- Departamento de Programas Sociais

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura- Departamento de Obras Públicas
- Departamento de Serviços Públicos

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo- Departamento de Turismo

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente- Departamento de Agricultura e Pecuária
- Departamento de Meio Ambiente

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo Único - Os Atribuições e Serviços e serem redistribuídos, de estrutura Organizacional Básica, serão criados pelo Lei Complementar nº 001 de 07 de fevereiro de 2002, sob o nº 001/2002, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Fica criada uma comissão de Seleção Municipal, na Lei Complementar nº 001 de 07 de fevereiro de 2002, sob o nº 001/2002, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial no Exercício de 2011, até o montante de R\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil reais), no âmbito do inciso III, § 1º do artigo 13 da Lei nº 1.361/2011.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a ser publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de dezembro de 2011.

LEI Nº 1.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011
RD 101.11/2011
Prefeitura Municipal
Registrada
Pública por Ato de
3 em 21/12/2011

Publicidade

Amambai, Sexta-feira, de 23 a 29 de Dezembro de 2011

A GAZETA